TC 020.456/2016-6
Natureza: Representação
Unidades Jurisdicionadas: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

Sumário: Solicitação de prorrogação de prazo para atendimento a oitiva. Oitiva inexistente. Pedido prejudicado. Solicitação de vista e cópia. Concessão. Alerta à unidade técnica para não conceder acesso a peças classificadas como sigilosas nos autos.

Despacho

Trata-se de petição apresentada pelo Departamento Nacional do Serviço Social do Comércio (Sesc/DN) (peças 177 e 178) a fim de que lhe seja concedida "prorrogação de prazo para atendimento ao ofício que determinou sua oitiva por 30 (trinta dias)", bem como vista e cópia do TC 020.456/2016-6.

2. Por não haver na petição remissão a qualquer peça processual, presume-se que o requerente se refere ao ofício 4020/2016-TCU/SECEX-RJ, de 9/12/2016 (peça 147), por meio do qual o Sr. Antonio José Domingues de Oliveira Santos, na condição de presidente das administrações nacionais do Sesc e do Senac, foi cientificado do teor do despacho aposto à peça 144.

3. A Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ) expediu o ofício 4020/2016-TCU/SECEX-RJ em cumprimento ao seguinte item do aludido despacho:

> "- determinar à Secex-RJ que dê ciência desta deliberação, conforme disposto no § 1º do art. 245 do RI/TCU, para adoção das medidas consideradas cabíveis:
>
> . ao Ministério do Trabalho e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, supervisores, respectivamente, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e do Serviço Social do Comércio;
>
> . às administrações nacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e do Serviço Social do Comércio e à Confederação Nacional do Comércio;" (grifei)

4. Tal comunicação não implica qualquer obrigação de prestação de informações por parte dos departamentos nacionais do Sesc e do Senac, mas tão somente ciência de que as administrações regionais dessas entidades no estado do Rio de Janeiro encontravam-se, ao menos à época em que o despacho foi exarado, inadimplentes quanto ao provimento de informações que lhes tinham sido requeridas no âmbito de fiscalização empreendida por esta Corte de Contas.

5. Sendo assim, encontra-se prejudicado o pedido de prorrogação de prazo.

6. Defiro os pedidos de vista e cópia formulados sem prejuízo de orientar a unidade técnica que, quando da concessão desse pedido, observe que não deve ser concedido acesso às peças processuais classificadas como sigilosas.

À Secex-RJ para as providências pertinentes e posterior devolução do processo a este Gabinete.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56829133.

Brasília, 2017.

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56829133.